

ÍNDICE

Capítulo	Seção	Item	Descrição
I			<u>Apresentação</u>
	I		Princípios para eleições democráticas
II			<u>Processo eleitoral</u>
	I		Requisitos e exigibilidades para os cargos
		1	Requisitos para candidatura de delegado, conselheiro de administração e conselheiro fiscal
		2	Inelegibilidade para o cargo de delegado, conselheiro de administração e conselheiro fiscal
		3	Capacitações mínimas exigidas para o candidato a conselheiro de administração e conselheiro fiscal
	II		Atribuições do Conselho de Administração no processo eleitoral
	III		Da comissão eleitoral e suas atribuições
		1	Da nomeação da Comissão Eleitoral
		2	Da composição da Comissão Eleitoral
		3	Das atribuições da Comissão Eleitoral
III			<u>Da eleição dos delegados</u>
	I	1	Conceituação
		2	Da eleição dos delegados
		3	Dos candidatos ao cargo de delegado
		4	Da comunicação
		5	Dos grupos seccionais
	II		Registro das candidaturas a delegados e prazos
		1	Da convocação das eleições para delegado
		2	Comunicado do início das inscrições
		3	Das inscrições dos candidatos a delegado
		4	Prazos para inscrição das candidaturas a delegado
		5	Da documentação dos candidatos a delegado
		6	Análise das candidaturas a delegado e julgamento de impugnações e recurso
		7	Da divulgação dos candidatos
IV			<u>Da eleição dos conselhos de administração e fiscal</u>
	I		Registro das chapas e prazos
		1	Convocação das eleições para conselho de administração e conselho fiscal
		2	Comunicado de início das inscrições das chapas
		3	Inscrição da chapas para conselho de administração e conselho fiscal

	4	Prazos para inscrição das chapas
	5	Das chapas para preenchimento dos cargos eletivos
	6	Da documentação das chapas
	7	Análise das chapas e julgamento de impugnações e recursos
	8	Divulgação das chapas para conselho de administração e conselho fiscal
V		<u>Disposições gerais sobre o processo eleitoral</u>
	1	A cédula e o local de votação
	2	Os membros da mesa coletora de votos
	3	Os membros da mesa apuradora de votos
	4	Duração dos trabalhos eleitorais
	5	Eleição por voto a descoberto
	6	Disposições gerais sobre o processo eleitoral
VI		<u>Modelos de Formulários e Declarações</u>
	1	Modelo de Nomeação de Comissão Eleitoral
	2	Modelo de requerimento do registro da chapa e dos candidatos ao Conselho de Administração
	3	Modelo de requerimento do registro da chapa e dos candidatos ao Conselho Fiscal
	4	Modelo de formulário cadastral
	5	Modelo de declaração dos candidatos
	6	Modelo de Currículo Vital
	7	Modelo de Declaração dos candidatos
	8	Modelo de Comunicado de Eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal
	9	Modelo de Comunicado de Chapas Registradas
	10	Modelo de Comunicado de Eleições para Delegados
	11	Modelo de Pedido de Inscrição de Candidato a Delegado
	12	Modelo de Comunicado de Candidatos a Delegados Registrados
	13	Modelo de Lista dos Candidatos a Delegados para ser afixada às urnas

CAPÍTULO I**APRESENTAÇÃO**

Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo regulamentar o que preconiza o Estatuto Social da Cooperativa no tocante à eleição dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos delegados.

SEÇÃO I**PRINCÍPIOS PARA ELEIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

- I. Iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II. Não utilização dos cargos de delegado, direção e de fiscalização da sociedade como instrumento eleitoral, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

CAPÍTULO II**PROCESSO ELEITORAL****SEÇÃO I****REQUISITOS E EXIGIBILIDADE PARA OS CARGOS****1. Requisitos para candidatura de delegado, conselheiro de administração e conselheiro fiscal.**

Para se candidatar ao cargo de delegado, conselheiro de administração ou conselheiro fiscal da Cooperativa, o interessado deverá atender aos requisitos apresentados em seguida:

- I. Atender às condições básicas para ser eleito e para poder exercer cargo de delegado, conselheiro de administração ou conselheiro fiscal, conforme segue:
 - a) ser associado da cooperativa;
 - b) Para os cargos de Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal, não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos conselhos de administração e fiscal;

- c) não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidades de cujo capital os associados participem;
- d) não ser empregado da cooperativa;
- e) não ser cônjuge de membros do Conselho de Administração ou Fiscal;
- f) possuir reputação ilibada;
- g) atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto e de demais normas oficiais;
- h) preencher, nos casos de conselheiros que venham a ocupar funções executivas na entidade, o perfil técnico-profissional exigido para os postos, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários da cooperativa.

II. Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:

- a) contumaz emissão de cheques sem fundos;
- b) responsabilidade por crédito classificado em prejuízo;
- c) não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas.

III. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias, regimentais e regulamentares;

IV. Para os cargos de Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal, ter participado de treinamento ou de programa de preparação de dirigentes, ou apresentar experiência comprovada.

2. Inelegibilidade para o cargo de delegado, conselheiro de administração e conselheiro fiscal

São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei:

- I. os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção – ativa ou passiva –; de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- III. os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembléia Geral;
- IV. o candidato que até o último dia do exercício imediatamente anterior pertença ao quadro funcional da cooperativa;

- V. o candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular, exceto para o cargo de delegado.
- VI. Os associados que não estiverem cumprindo com as Normas estatutárias da cooperativa e, em especial, os inadimplentes à época da candidatura.

3. Capacitações mínimas exigidas para o candidato a conselheiro de administração e Conselheiro fiscal

O candidato poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa, desde que atendam, pelo menos, a um dos seguintes critérios de capacitação técnica:

- I. formação acadêmica de nível superior;
- II. formação técnica de nível médio;
- III. formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sicoob e OCB/Sescoop-ES;
- IV. experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;
- V. experiência comprovada em gestão ou trabalhos em instituições financeiras.

Para concorrer ao cargo de diretor presidente da cooperativa, o candidato deverá atender no mínimo a dois dos critérios acima mencionados.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

No processo eleitoral, o Conselho de Administração da Cooperativa terá as atribuições registradas em seguida:

- I. dar conhecimento deste regulamento eleitoral aos interessados em se candidatar, podendo inclusive distribuir cópias quando da inscrição das chapas;
- II. conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados, podendo distribuir cópias dos regulamentos do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;
- III. divulgar, entre os associados, os cargos eleitorais a serem preenchidos;
- IV. nomear os membros da Comissão Eleitoral;
- V. fixar datas para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão eleitoral;

- VI.** instituir normas complementares às regras básicas em caso de eleições extraordinárias;
- VII.** receber os formulários de registro das candidaturas a delegado, formulários de registro das chapas e as declarações dos candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal;
- VIII.** encaminhar, para análise da Comissão Eleitoral, a documentação de inscrição dos candidatos a delegados e das chapas para conselho de administração e conselho fiscal;
- IX.** afixar, em local de fácil acesso a todos os associados, a relação dos candidatos a delegado e das chapas concorrentes ao conselho de administração e conselho fiscal, conforme o caso;
- X.** zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter a guarda, em duas vias, dos documentos oficiais relacionados a seguir:
 - a)** edital de convocação da eleição;
 - b)** cópia dos requerimentos de registro das chapas, das declarações de apoio, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;
 - c)** fichas de inscrição de candidato a delegado, anexadas à lista de candidatos;
 - d)** listagem dos associados em condição de votar;
 - e)** lista de votação;
 - f)** cópia das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
 - g)** as cédulas de votação, caso a eleição não seja realizada por urna eletrônica.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

1. Da nomeação da Comissão Eleitoral

- I.** O diretor presidente, com 50 (cinquenta) dias de antecedência da realização das assembléias gerais em que ocorrerão eleições ao conselho de administração e conselho fiscal, nomeará (modelo 1 do Capítulo VI) os componentes da Comissão Eleitoral, formada por 3 (três) associados ativos e em dia com as suas atribuições estatutárias e não concorrentes a nenhum cargo eletivo na ocasião.

- II. O diretor presidente, com 50 (cinquenta) dias de antecedência do início da realização das reuniões preparatórias nos PAC's em que ocorrerão eleições para delegados, nomeará (modelo 1 do Capítulo VI) os componentes da Comissão Eleitoral, formada por 3 (três) associados, ativos e em dia com as suas atribuições estatutárias e não concorrentes a nenhum cargo eletivo na ocasião.
 - a) A eleição para delegados será realizada através de convocação específica para os grupos seccionais, podendo o mencionado colegiado deliberar soberanamente sobre este assunto.

2. Da composição da Comissão Eleitoral

Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral designará, entre os seus membros, um coordenador, encarregado de convocar e coordenar as reuniões da comissão e o processo eleitoral e um secretário, encarregado de lavrar as atas das reuniões, em livro próprio.

3. Das atribuições da Comissão Eleitoral

- I. verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s), de acordo com os requisitos apresentados neste regulamento e no estatuto social;
- II. registrar as candidaturas ou chapas, até 20 (vinte) dias antes das eleições;
- III. divulgar os associados aptos a votar e serem votados;
- IV. divulgar as candidaturas e chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa e em todos os PACs;
- V. receber e julgar impugnações e recursos;
- VI. coordenar o processo eleitoral;
- VII. indicar, na assembléia geral em que ocorrerem as eleições, entre os delegados presentes e não concorrentes a cargos eletivos, 3 (três) mesários por urna, para conduzir o processo de votação;
- VIII. apurar e proclamar os resultados das eleições;
- IX. zelar pela organização do processo eleitoral, bem como dispor de uma via, dos documentos oficiais relacionados a seguir:
 - a) Edital de Convocação da eleição;
 - b) cópia dos requerimentos de registro das chapas, das declarações de apoio, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;

- c) listagem dos associados em condições de votar;
- d) das atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
- e) exemplar das cédulas de votação.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

SEÇÃO I

1. Conceituação

DELEGADOS - São aqueles cooperados eleitos entre o quadro social, com a função de representar a todos os demais associados da Cooperativa nas Assembléias gerais.

GRUPO SECCIONAL – Grupo de associados de determinado PAC, representados por 1 (um) delegado eleito.

Posto de Atendimento Cooperativo – PAC – Trata-se do ponto de atendimento cooperativo (agência) ao qual os associados estão vinculados.

2. Da eleição dos Delegados

- I. O preenchimento de vagas de Delegados se dará por meio de eleições, regulamentadas por este regulamento e pelo Estatuto Social da cooperativa;
- II. A eleição dos delegados, para um mandato de 3 (três) anos, ocorrerá nas pré-assembléias;
- III. A posse dos delegados será dada pelo Diretor Presidente da Cooperativa logo após sua eleição, quando assumirão a sua delegação;
- IV. Poderão votar, todos os associados pessoas físicas e pessoas jurídicas, estas pelo seu representante constante do contrato social, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias até a data do encerramento para candidaturas, observado ainda o disposto no capítulo 5, item 6 – I, deste regulamento.

3. Dos candidatos ao cargo de delegado

Poderão ser candidatos todos os associados, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e que atendam aos quesitos estabelecidos na seção I do Capítulo II deste regulamento.

4. Da comunicação

Os associados deverão ser comunicados sobre a realização das eleições para delegados, por carta individual, que deverá mencionar o PAC ao qual ele se encontra vinculado, com pelo menos 15 dias de antecedência.

5. Dos grupos seccionais

- I. O quadro social da Cooperativa será dividido em grupos seccionais de 1/100 (um cem avos) de associados, distribuídos proporcionalmente pelos PACs, conforme definido no Estatuto Social;
- II. Para fins de domicílio eleitoral, serão considerados os PACs registrados no Sistema UNICAD do Banco Central do Brasil até 30 dias, corridos, antes da convocação das eleições.

SEÇÃO II

REGISTRO DAS CANDIDATURAS A DELEGADOS E PRAZOS

1. Da convocação das eleições para delegado

A convocação das eleições para delegados de cada PAC será feita pelo diretor presidente da cooperativa, conforme alínea a, inciso II, item 1, seção III, capítulo II deste regulamento.

2. Comunicado do início das inscrições

O Diretor Presidente, com 60 (sessenta) dias de antecedência do início da realização das reuniões nos PACs onde ocorrerão as eleições de delegados, convocará todos os associados (modelo 10 do Capítulo VI), concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos interessados em se candidatar, informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas.

3. Das inscrições dos candidatos a delegado

A candidatura dos associados a delegado serão inscritas, em lista única, por ordem de recebimento do Requerimento de Inscrição de Candidatura a Delegado, entregues no PAC ao qual estão vinculados.

4. Prazos para inscrição das candidaturas a delegado

- I. As candidaturas deverão ser protocoladas na sede do PAC ao qual o associado está vinculado, dentro do prazo estipulado no item 2 desta seção, no horário normal de expediente ao público;
- II. ao término do prazo para inscrição das candidaturas, as fichas de inscrição deverão ser encaminhadas à unidade administrativa da cooperativa, aos cuidados da Comissão Eleitoral, que passará a reger integralmente o processo eleitoral.

5. Da documentação dos candidatos a delegado

O pedido de inscrição da candidatura a delegado será efetuado mediante apresentação do Requerimento de Inscrição de Candidatura a Delegado (modelo 11 do Capítulo VI), devidamente preenchido e assinado pelo associado candidato.

6. Análise das candidaturas a delegado e julgamento de impugnações e recursos.

Os procedimentos de análise das candidaturas e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao previsto em seguida:

- I. a Comissão Eleitoral, após o prazo de entrega dos pedidos de inscrição dos candidatos terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para analisar as candidaturas, julgar impugnações e recursos, baseados no Estatuto Social e neste regulamento e comunicar os resultados, irrecorríveis, aos interessados. O Candidato que não atender às exigências perderá o direito de concorrer.

7. Da divulgação dos candidatos

- I. Findo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a Comissão Eleitoral deverá divulgar a lista dos candidatos aptos, por PAC, na mesma ordem das inscrições (modelo 12 do Capítulo VI);
- II. a lista dos candidatos deverá ser fixada nas dependências do PAC para conhecimento de todos os associados, podendo ser fornecida cópia aos candidatos.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

SEÇÃO I

REGISTRO DAS CHAPAS E PRAZOS

1. Convocação das Eleições para Conselho de Administração e Conselho Fiscal

As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão convocadas pelo diretor presidente da cooperativa, por meio do mesmo edital em que for convocada a Assembléia Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data de realização da assembléia.

2. Comunicado do início das inscrições das chapas

O Diretor Presidente, com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização da Assembléia Geral emitirá comunicado informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas, de acordo com este regulamento.

3. Inscrição das chapas para Conselho de Administração e Conselho Fiscal

As chapas para Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser protocoladas na Unidade administrativa da cooperativa, de forma completa e independente (modelos 2 e 3 do Capítulo VI).

4. Prazos para inscrição das chapas

As chapas deverão ser protocoladas até as 17h00min, na unidade administrativa da Cooperativa, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de Assembléia Geral em que ocorrerão as eleições (modelo 8 do Capítulo VI).

5. Das chapas para preenchimento dos cargos eletivos

- I. para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, as chapas deverão ser completas, de acordo com o número de membros constantes no Estatuto Social e, indicadas pela aposição das assinaturas de no mínimo 15 (quinze) associados com direito a voto;
- II. as chapas, assim como as cédulas de votação, devem ser apresentadas individualmente, uma para o Conselho de Administração e outra para o Conselho Fiscal;
- III. a ordem de registro das chapas será a mesma da ordem de entrega para inscrição, sendo a mesma atribuída à cédula de votação;
- IV. quando não ocorrer o registro de qualquer chapa na forma prevista neste Regulamento, esta(s) será(ão) formada(s) na Assembléia Geral de eleição, pela própria assembléia, antes de proceder à votação.

6. Da documentação das chapas

Os pedidos de registros das chapas concorrentes serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regulamento, na forma determinada em seguida:

- I. requerimento de registro da chapa e dos candidatos ao Conselho de Administração (modelo 2 do capítulo VI) preenchido e assinado por todos os componentes da chapa e mais 15 associados;
- II. requerimento de registro da chapa e dos candidatos ao Conselho Fiscal (modelo 3 do capítulo VI) preenchido e assinado por todos os componentes da chapa e mais 15 associados;

- III. formulário cadastral (modelo 4 do capítulo VI) preenchido e assinado por todos os candidatos inscritos na chapa;
- IV. declaração (modelo 5 do capítulo VI) assinada pelos candidatos;
- V. Os pedidos de registro das chapas deverão, ainda, ter como anexos:
 - a) “currículo vital” resumido (modelo 6 do capítulo VI);
 - b) declaração de atribuições e feitos/realizações de benfeitorias na comunidade (modelo 7 do capítulo VI);
 - c) Certidões negativas de débitos (Serasa).

7. Análise das chapas e julgamento de impugnações e recursos.

Os procedimentos de análise das chapas e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao previsto em seguida:

- I. a Comissão Eleitoral, após o prazo de entrega dos pedidos de inscrição, formulário cadastral e declarações dos candidatos, conforme modelos apresentados no item 6 acima, terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para analisar as chapas, julgar impugnações e recursos, baseados no Estatuto Social e neste regulamento e comunicar os resultados, irrecorríveis, aos interessados, que deverão apresentar nova chapa, em 48 (quarenta e oito) horas, atendendo às exigências do processo eleitoral. As chapas que não atenderem às exigências perderão o direito de concorrer.

8. Divulgação das chapas para Conselho de Administração e Conselho Fiscal

As chapas consideradas aptas pela Comissão Eleitoral terão seu registro efetivado em ata circunstanciada e deverão ser divulgadas (modelo 9 do Capítulo VI), fixando-as nos quadros de avisos ao público na sede da cooperativa e nos PACs.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL

1. A cédula e o local de votação

- I. Para eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente, um retângulo para que possa ser assinalado o voto;
- II. Para eleição dos delegados a cédula de votação apresentará espaço para que seja escrito o nome do candidato ou o número da sua inscrição;

- III. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo. Também poderão ser usadas Urnas Eletrônicas da Justiça Eleitoral;
- IV. A cabine de votação será indevassável para o ato de votar;
- V. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula;
- VI. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas à medida que forem sendo introduzidas;
- VII. Deverão ser colocadas à disposição dos associados tantas urnas e cabines de votação, suficientes para que o processo eleitoral se realize em no máximo 2 (duas) horas, com respectiva lista de candidatos (modelo 13 do Capítulo VI) e/ou chapas afixada.

2. Os membros da mesa coletora de votos

- I. A Comissão Eleitoral indicará uma mesa receptora de votos para cada urna disponibilizada, formada por 3 (três) associados/delegados em dia com as suas obrigações sociais e que não estejam concorrendo a cargo eletivo na ocasião;
- II. Dos membros da mesa coletora, um coordenador, um secretário e outro mesário. Os trabalhos da mesa receptora deverão funcionar com no mínimo dois dos membros;
- III. Na eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, Cada chapa poderá indicar um representante, por urna, para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição;
 - a) todos os membros representantes deverão estar presentes ao ato de abertura, votação e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior;
- IV. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação;
- V. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos mesários e fiscais. Em seguida o mesário coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, as ocorrências consideradas relevantes, entregando a urna e toda a documentação ao coordenador da Comissão Eleitoral.

3. Os membros da mesa apuradora dos votos

- I. A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação;
- II. A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, proceder à apuração dos votos ou, transformar a mesa receptora em mesa apuradora, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais indicados na proporção de 1 (um) por chapa;
- III. Finda a apuração, os componentes da mesa apuradora farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:
 - a) local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
 - b) resultado por urna apurada, especificando o número de associados que votaram, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
 - c) número total de eleitores que votaram;
 - d) resultado geral da apuração;
 - e) proclamação dos eleitos, que em se tratando de Conselheiros de Administração ou Conselheiros Fiscais, deverão ter seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil.
- IV. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado da eleição.

4. Duração dos trabalhos eleitorais

Os trabalhos eleitorais terão a duração máxima de 2 (duas) horas ininterruptas, no dia marcado para a realização da Assembleia e/ou da pré-assembleia, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados/delegados presentes e com direito a voto tenham votado.

5. Eleição por voto a descoberto

A eleição por voto a descoberto poderá ser realizada quando do registro de apenas 1 (uma) chapa no processo eleitoral, desde que a assembleia assim o delibere.

6. Disposições gerais sobre o processo eleitoral

Deverá ser observado, ainda sobre o processo eleitoral:

- I. São vedadas a candidatura e o voto, de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade;
- II. não poderá um pretendente concorrer em mais de uma chapa;

- III. será considerado(a) vencedor(a) a chapa ou o candidato que alcançar a maioria de votos válidos dos associados/delegados votantes;
- IV. Perderá o mandato o delegado que for eleito para outros cargos sociais na *cooperativa*, remunerados ou não. Neste caso, o delegado efetivo será automaticamente substituído por suplente;
- V. não poderá votar e ser votado nas assembleias o associado que:
 - a) tenha sido admitido após a sua convocação;
 - b) tiver interesse oposto ao da Sociedade relativamente a operações sobre as quais haja deliberação;
 - c) tiver interesse particular relativamente à matéria objeto de deliberação;
 - d) tenha estabelecido vínculo empregatício com a Cooperativa, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que cessou a execução do contrato de trabalho.

CAPÍTULO VI**MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES****1. Modelo de Nomeação de Comissão Eleitoral****NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL**

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito _____ - Sicoob _____, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, nomeia (nome dos membros da comissão eleitoral), todos associados, para compor a Comissão Eleitoral desta Cooperativa.

A Comissão nomeada tem por atribuições presidir e conduzir o processo eleitoral na Assembléia Ordinária a ser realizada às 00:00 horas de ____ de _____ de ____, no (endereço completo do local da AGO).

Para o caso de eleição de delegados utilizar a redação abaixo:

A Comissão nomeada tem por atribuições presidir e conduzir o processo eleitoral dos delegados representantes do PAC de (cidade) a ser realizada às 00:00 horas de ____ de _____ de ____, no (endereço completo do local da reunião).

Diretor Presidente

Local e data.

2. Modelo de requerimento do registro da chapa e dos candidatos ao Conselho de Administração**REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA E DOS CANDIDATOS AO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

_____ (nome da Cooperativa)

A/C Conselho de Administração

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

Diretor Presidente - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura) _____;
Diretor Vice-presidente - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura) _____;
Conselheiro de Administração - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura) _____;
Conselheiro de Administração - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura) _____;
Conselheiro de Administração - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura) _____;
Conselheiro de Administração - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura) _____;
Conselheiro de Administração - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura) _____;
Conselheiro de Administração - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura) _____;
Conselheiro de Administração - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura) _____;

Associados apoiadores a chapa:

(nome do associado): _____ (assinatura) _____
(nome do associado): _____ (assinatura) _____

Atenciosamente,

_____ (UF), _____ de _____ de _____.

3. Modelo de requerimento do registro da chapa e dos candidatos ao Conselho Fiscal**REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA E DOS CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL**

_____ (nome da Cooperativa)

A/C Conselho de Administração

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

Conselheiro Fiscal – efetivo - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;
Conselheiro Fiscal – efetivo - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;
Conselheiro Fiscal – efetivo - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;
Conselheiro Fiscal – suplente - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;
Conselheiro Fiscal – suplente - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;
Conselheiro Fiscal – suplente - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura) _____ ;

Associados apoiadores a chapa:

(nome do associado): _____ (assinatura) _____
(nome do associado): _____ (assinatura) _____

Atenciosamente,

_____ (UF), _____ de _____ de _____.

4. Modelo de formulário cadastral**FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO****Identificação da Cooperativa**

Denominação
Órgão estatutário e cargo

Identificação do candidato

Nome Completo			
Filiação			
Naturalidade	Data de nascimento		Sexo
Profissão		Estado civil e regime de casamento	
Nome do cônjuge ou companheira			
CI	data de emissão	órgão/UF	CPF
Endereço residencial			Bairro ou distrito
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço comercial			Bairro ou distrito
CEP	Município	UF	DDD/Telefone

Declarações

<p>() Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.</p> <p>() Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo.</p> <p>() Declaro não participar da administração, nem detém 5% ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil. Excetuadas as instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito, de acordo com regulamentação específica; entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais; cooperativas ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados.</p> <p>() Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.</p> <p>() Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.</p>
--

Local e data	Assinatura
---------------------	-------------------

5. Modelo de declaração dos candidatos**DECLARAÇÃO DOS CANDIDADOS**

O abaixo assinado, candidato ao cargo de _____ (**conselheiro de administração/conselheiro fiscal**) na _____ (**denominação completa da Cooperativa**) declara que:

- I. é associado da cooperativa a qual é candidato;
- II. tem reputação ilibada;
- III. é residente no País;
- IV. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- V. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- VI. não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VII. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VIII. preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:
 - () formação acadêmica de nível superior;
 - () formação técnica de nível médio;
 - () formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados;
 - () experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;

() experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em instituições financeiras.

- IX. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelo Sicoob Central ES e/ou Sistema OCB/Sescoop/ES;
- X. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
- XI. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

_____ (UF) _____ de _____ de _____

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

6. Modelo de Currículo Vital**CURRÍCULO VITAL****I- DADOS PESSOAIS:**

Nome
Nacionalidade
Naturalidade
Data de nascimento
Profissão
Estado civil
Nome do cônjuge
Filiação (Pai)
Filiação (Mãe)
Endereço Residencial
Endereço Profissional

II- DOCUMENTOS:

Carteira de Identidade (SSP)
Carteira do Trabalho
Título de Eleitor
CPF/MF

III- FORMAÇÃO CURRICULAR:

3.1- Primário:
3.2- 1º Grau:
3.3- 2º Grau:
3.4- Superior:

IV- FORMAÇÃO PROFISSIONAL EXTRA-CURRICULAR:

4.1-

V- ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

5.1-

Local e data.
Assinatura.

7. Modelo de declaração dos candidatos**DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E FEITOS/REALIZAÇÕES DE BENFEITORIAS
NA COMUNIDADE**

Declaro que participo (e/ou participei) de:

(Descrever atribuições e feitos/realizações de benfeitorias na comunidade)

Local e data.
Assinatura.

8. **Modelo de Comunicado de Eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal** (fazer um para Conselho de Administração e outro para Conselho Fiscal)

**COMUNICADO DE ELEIÇÕES PARA
CONSELHO _____**

O Diretor Presidente da Cooperativa de Crédito _____ - Sicoob _____, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, **COMUNICA aos associados a realização da eleição do Conselho _____**, para mandato até a AGO de 20___. A eleição será realizada na Assembléia Geral Ordinária, no dia __ de _____ de 20__.

As inscrições das chapas completas, formadas por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes se encontram abertas e se encerrarão às 17:00 (dezessete) horas do dia __ de _____ de 20___. As chapas devem ser entregues em envelope endereçado à Comissão Eleitoral, na Unidade Administrativa da cooperativa, situado à _____ (endereço completo da UAD). **(utilizar esta redação para o caso de Conselho Fiscal)**

As inscrições das chapas completas, formadas por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e _____ (quantidade por extenso) membros efetivos se encontram abertas e se encerrarão às 17:00 (dezessete) horas do dia __ de _____ de 20___. As chapas devem ser entregues em envelope endereçado à Comissão Eleitoral, na Unidade Administrativa da cooperativa, situado à _____ (endereço completo da UAD). **(utilizar esta redação para o caso de Conselho de Administração)**

Local e data.

Diretor Presidente

OBSERVAÇÃO: O Estatuto Social, o **Regulamento Eleitoral** e as Fichas de Inscrição das chapas encontram-se a disposição na Unidade Administrativa da cooperativa, no endereço acima.

9. Modelo de Comunicado de Chapas Registradas**COMUNICADO DE CHAPAS REGISTRADAS**

A Comissão Eleitoral da Cooperativa de Crédito _____ - Sicoob _____ comunica que, atendendo ao Regulamento Eleitoral, em face das eleições a serem realizadas na Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia __/__/____, foram registradas as seguintes chapas:

Conselho de Administração:

Diretor Presidente - _____

Diretor Vice-Presidente - _____

(relacionar nomes dos demais candidatos a conselheiros de administração)

Conselho Fiscal**Membros efetivos:**

(relacionar nomes)

Membros suplentes:

(relacionar nomes)

Obs.: Se houver mais de uma chapa registrada, incluir a seguir, pela ordem de apresentação que representará também o número da chapa na eleição.

Coordenador

Secretário

Membro

Local e data.

10. Modelo de Comunicado de Eleições para Delegados**COMUNICADO DE ELEIÇÕES PARA DELEGADOS**

O Diretor Presidente da Cooperativa de Crédito _____ - Sicoob _____, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, COMUNICA aos associados vinculados ao PAC (agência) de (cidade), a realização da eleição dos ____ (quantidade por extenso) DELEGADOS efetivos e igual número de suplentes que representarão os demais associados vinculados a este PAC nas assembleias gerais da Cooperativa.

As inscrições dos associados, interessados em se candidatar ao cargo de delegado, para o mandato de 3 (três anos) (2009-2011), terão início no dia __/__/____ e se encerrarão no dia __/__/____ e deverão ser feitas até as 17 horas no PAC _____ situado à _____ (endereço completo do PAC).

Local e data.

Diretor Presidente

OBSERVAÇÃO: O Estatuto Social, o **Regulamento Eleitoral** e as Fichas de Inscrição de Candidatos encontram-se a disposição no PAC e na Sede da cooperativa à (endereço completo da sede).

11. Modelo de Pedido de Inscrição de Candidato a Delegado.**PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A DELEGADO**

COOPERATIVA _____

Nome Completo: _____

Nº Matrícula _____ Data Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: ____ CEP: _____

Data: __/__/____.

Assinatura**PARA USO DA COOPERATIVA****PAC** _____**Associado desde** _____**Inscrição nº** _____

12. Modelo de Comunicado de Candidatos a Delegados Registrados**COMUNICADO DE CANDIDATOS A DELEGADOS REGISTRADOS**

A Comissão Eleitoral da Cooperativa de Crédito _____ - Sicoob _____ comunica que, atendendo ao Regulamento Eleitoral, em face das eleições para delegados representantes do PAC de (cidade) a ser realizada no dia __/__/____, foram registradas as seguintes candidaturas:

Número do Candidato Nome

...

(relacionar todas as candidaturas, por ordem de inscrição)

Coordenador

Secretário

Membro

Local e data.

